



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 883/2022  
DE 09 DE NOVEMBRO 2022

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Carmésia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 31.504.339,42 (trinta e um milhões quinhentos e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)** para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

## 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>Receitas Correntes</b>	<b>32.637.916,00</b>
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	661.900,00
Contribuições	653.000,00
Receita Patrimonial	1.925.166,00
Receita de Serviços	1.442.450,00
Transferências Correntes	27.443.400,00
Outras Receitas Correntes	512.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-3.085.976,58
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.204.400,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	99.000,00
Transferência de Capital	1.105.400,00
Receita Intraorçamentária	748.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>31.504.339,42</b>

PUBLICADO EM 09/11/2022  
TAMIRYS NUNES VIEIRA



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

## 2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	967.150,00
03 - Essencial a Justiça	54.000,00
04 - Administração	4.307.950,00
06 - Segurança Pública	27.000,00
08 - Assistência Social	2.460.500,00
09 - Previdência Social	2.894.316,00
10 - Saúde	5.301.200,00
12 - Educação	5.855.300,00
13 - Cultura	1.135.000,00
15 - Urbanismo	2.699.000,00
16 - Habitação	1.077.273,42
17 - Saneamento	1.685.950,00
18 - Gestão Ambiental	116.500,00
20 - Agricultura	708.350,00
25 - Energia	135.000,00
26 - Transporte	1.592.850,00
27 - Desporto e Lazer	187.000,00
28 - Encargos Especiais	290.000,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>31.504.339,42</b>

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>967.150,00</b>
- Câmara Municipal	967.150,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>26.251.923,42</b>
- Gabinete do Prefeito	649.300,00
- Procuradoria Geral	54.000,00
- Secretaria Municipal de gestão e Controle	3.186.150,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.177.300,00
- Fundo Municipal de Saúde	5.301.200,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito	6.324.623,42
- Secretaria Municipal de Fomento Desenvolvimento Econômico Social	1.088.850,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	1.214.000,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.246.500,00
- Reserva de Contingência	10.000,00
- Fapemca	<b>2.894.316,00</b>
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	<b>1.390.950,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>31.504.339,42</b>



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

## RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO I LEI 4.320/64

Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	661.900.00		Pessoal e Encargos Sociais	13.386.650.00	
Contribuições	653.000.00		Pessoal e Encargos Sociais - I.O.	951.850.00	
Receita Patrimonial	1.925.166.00		Juros e Encargos da Dívida	10.000.00	
Receita de Serviços	1.442.450.00		Juros e Encargos da Dívida - I.O.	160.000.00	
Transferências Correntes	27.443.400.00		Outras Despesas Correntes	12.371.839.42	26.880.339.42
Outras Receitas Correntes	512.000.00	32.637.916.00			
FUNDEB	-3.085.976.58	29.551.939.42	Superavit		2.671.600.00
<b>SUBTOTAL</b>		29.551.939.42	<b>SUBTOTAL</b>		29.551.939.42
Superavit do Orçamento		2.671.600.00			

PUBLICADO EM 09/11/22

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA

# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais



Corrente					
Receitas de Capital				Despesas de Capital	
Alienação de Bens	99.000.00			Investimentos	4.494.000.00
Transferências de Capital	1.105.400.00			Amortização da Dívida	65.000.00
			1.204.400.00	Amortização da Dívida - I.O.	55.000.00
Receita Intra-Orçamentária	748.000,00			Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	10.000.00
<b>SUBTOTAL</b>		3.876.000.00		<b>SUBTOTAL</b>	4.624.000.00
<b>TOTAL</b>		34.195.939,42		<b>TOTAL</b>	31.504.339.42
<b>RESUMO</b>					26.880.339.42
RECEITAS CORRENTES		32.637.916.00		DESPESAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL		1.204.400.00		DESPESAS DE CAPITAL	4.614.000.00
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO		-3.085.976.58		RESERVA DE CONTIGENCIA	10.000.00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		748.000,00			
<b>TOTAL</b>		<b>31.504.339,42</b>		<b>TOTAL</b>	<b>31.504.339.42</b>

PUBLICADO EM 09/11/22

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida,

PUBLICADO EM 09/11/22

*Tamirys*

TAMIRYS NUNES VIEIRA



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

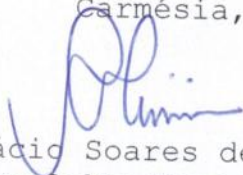
IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Carmésia, 09 de novembro de 2022.

  
Atos Táció Soares de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 09/11/22

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA